

onde os Reis vem de Deos? Pois não vem; quem-lhe confere he a Nação: continuou expondo outras algumas razões, e concluiu approvando o artigo. Disse o Sr. Xavier Monteiro, que são muito boas as razões que tem ponderado aquelles Senhores que opinão contra a emenda do Sr. Rebelo, posto que ainda se não têm deo destruido os seus argumentos, e tendo largamente fallado a este respeito, foi de parecer que sejam declarados traidores *ipso facto*, todos aquelles que coadjuvarem o Rei para que se opponha á execução do artigo.

O Sr. Aires do Rio defendeu a sua opinião, propoz que se risasse a palavra protestar, e dicitam as razões, em que para isso se fundava, as quaes foram combatidas pelo Sr. Fernandes Thomaz, assim como a opinião do Sr. Xavier Monteiro, posto que com elle concorresse, que erão traidores todos aquelles que concorrerem para que El-Rei não observasse o artigo; mas o seu castigo, disse o illustre varão, está pendente de huma sentença; se o Rei quando se oppozer á eleição se julgar que abdicou a Coroa, dá-se a entender que nos outros casos a não abdica, sendo certo que elle o faz, todas as vezes que ataca a Soberania da Nação, ou se oppozer ás decisões, ou contratando com o inimigo, ou vendendo a Nação, ou em fim perturbando-a, e em todos estes casos, e em outros muitos he indigno de reinar sobre os Portuguezes, e tem perdido o direito de governar a Nação; pois que tem esse direito não por ser Rei; mas só em quanto nos governar bem.

Alguns observão ^{mas se fizerão} sobre este artigo com respeito a defendello o Sr. Antonio o qual foi finalmente approvado por 52 votos contra 21.

Presente convidou os Srs. Avello, e Almeida, apresentarem ^{que} escripto e os reproduzirem em lugar proprio, e o Sr. Manoel Malvarado lembrou que o era no capitulo dos Reis em que El-Rei abdica a Coroa.

Os Artigos 71 e 72.

Os Senhores permitto assistir sómente á abertura e conclusão das Cortes. Ellas não poderão deliberar na sua presença. Os seus Ministros que sob o nome d'elle vierem fazer algumas propostas, poderão assistir á discussão, e votar de qualquer modo que as Cortes determinarão; porém nunca estarão presentes á votação.

Na Secção seguinte á da abertura da Cortes o Ministro da Guerra virá pessoalmente determinar sobre o numero de Tropas, que se acham acantonadas na Capital, e na distancia de dez legoas em redor, e bem assim sobre as posições que occupão; para que as mesmas Cortes possam determinar o que julgarem conveniente, e fôrão approvados depois de breves discussões.

O Artigo 73.

As Cortes, nas discussões, e de tudo o que se relacionar ao Governo e Ordem interior da Nação, se observarão o Regulamento feito pelo present e Cortes Extraordinarias, no qual se poderão fazer até o futuro as alterações, que se julgar convenientes, e approvadas depois de breves reflexões.

Continou o Sr. Feite lendo o seguinte:

Regras relativas aos Deputados.

74. Não podem ser eleitos Deputados os que não podem ser Eleitores art. 55, e além delles os que não tiverem renda sufficiente para sua sustentação procedente de bens de raiz, commercio, industria, ou emprego; os Bispos nas suas Dioceses; os Magistrados nos districtos da sua jurisdicção; os Secretarios e Conselheiros de Estado; os que servem em emprego da Casa Real; e os Estrangeiros posto que tenham carta de Cidadão. Os Deputados em huma Legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes.

O Sr. Bastos disse:

Diz o artigo: Não podem ser eleitos Deputados os que não tiverem renda sufficiente para sua sustentação; convenio. Os homens condemnados pela indigencia a hum continuo trabalho, e a huma dependencia continua, ordinariamente não tem os conhecimentos necessarios para tratar os negocios publicos; e por outra parte não são mais interessados que os Estrangeiros na prosperidade Nacional.

Em segundo lugar convem que a Nação confie nos seus Representantes; e que confiança pôde ella ter em homens, que pouco ou nada tem que perder?

Exigir porém que os Eligentes tenham a renda necessaria para a sua sustentação he muito vago. Taes pessoas haverá que excluão (por exemplo) hum proprietario de 1:200,000 réis de renda, e taes que votem n'outro que apenas tenha de renda 100,000, ou 200,000 réis porque o primeiros se persuadirão que hum conto e duzentos mil réis não será renda bastante, e os segundos que cem ou duzentos mil réis será renda de sobejo especialmente sendo directas as eleições, e figurando nellas pessoas de todas as classes.

A vista do que julgo indispensavel que se designe a quantidade de renda, que qualquer deve ter para poder ser Deputado de Cortes. Diz-se-ha que como esta as mais das vezes não poderá ser senão presumida, não se tira todo o arbitrio aos Eleitores, mas não poderá negar-se que este methodo fica muito menos sujeito á arbitrariedade e ao erro, que o estabelecido no Projecto, e sendo combatida a sua opinião pelo Sr. Moniz Tavares, o Sr. Annes fallou defendendo o artigo, e sustentando que não havendo huma estadística, não se podem designar quaes são os rendimentos que devem competir aos que se devem eleger Deputados redarguindo o Sr. Bastos:

N'um contracto solenne entre a Nação e a Dynastia actualmente reinante em Inglaterra, estipulou-se que quem tivesse Officio ou lugar proveitoso proveniente do Rei, ou que recebesse pensão da Coroa seria incapaz de ser Membro da Camara dos Communs.

Em todas as Constituições dos Estados Unidos da America, todo o emprego, todo o Cargo, toda a função, que liga directa ou indirectamente aquelle que a exerce ao poder publico, e ja administrativo, executivo, ou judicial, o exclue absolutamente das Assembléas Representativas: o que não pôde vir do desejo de fazer popular as estas Assembléas, porque na America

Unida desde o ultimo Cidadão até o Presidente tudo he Povo. O motivo acha-se n'um sentimento profundo da incapacidade natural a todo o homem para exercer funções contradictorias.

“ Quem ha de pensar que hum mesmo homem possa representar a hum tempo dois papeis inteiramente repugnantes? Dividir-se entre o desejo de ser despota, que anda amado ao poder, e o desejo de extinguir a arbitrariedade? Entre o interesse dos grandes ordenados, provenientes dos tributos, e o interesse de diminuir os tributos?

Ser governados o menos possível, e o mais barato possível, tal he o fim que devem propor-se os Povos, quando tratão de reformar seus governos: mas eis-aqui o que os Empregados Publicos nem ao menos podem ouvir. Tente-se persuadir a hum Ministro, a hum Conselheiro de Estado, a hum Governador que o Publico não exige elles exercitem huma poder muito extenso, ou que gosem huma grande renda, e veja-se se ha forças humanas que os convenção.

“ Por outra parte hum dos grandes perigos das Assembléas Legislativas he o de fazerem Leis demasiadamente fracas para os fortes, e demasiadamente fortes para os fracos.

“ Para evitar este perigo he necessario que os Legisladores, em lugar de pertencerem às classes poderosas e consequentemente privilegiadas, saião das classes particulares e ahí tornem a entrar depois de acabadas suas funções: he necessario que aquelles, a quem o Povo dá a faculdade de lhe fazerem as Leis, estejam seguros de lhes virem a ressentir todo o pezo: he necessario que se lembrem de que logo que houverem terminado a obra de que estão encarregados, e trahida a confiança da Nação, se tornarão simplices particulares como d'antes erão, e sem forças e sem meios de resistir á maligna influencia das Leis que estabelecerão.

“ Acrece que os Empregados publicos são creaturas d'El-Rei, seus dependentes, e nestes termos homens sem a necessaria liberdade para tratarem dos grandes interesses da Nação.

“ He preciso pois exclui-los das Assembléas Legislativas. Os homens proprios para figurarem nelas são aquelles, como já indiquei, cuja existencia he toda particular, que não recebem do Governo honorarios nem pensões, e cujos interesses não estão em opposição com os interesses do Estado.

“ Além de que chamando-se (por exemplo) hum Bispo para Deputado de Cortes, priva-se hum grande rebanho dos socorros espirituaes, que elle talvez melhor que ninguém lhe podia prestar. Chamando-se hum General, priva-se talvez o Exercito do seu melhor Commandante. Chamando-se hum Magistrado, que tenha huma grande superioridade de conhecimentos e virtudes, priva-se os Povos daquelle, que mais capaz era de lhes administrar a Justiça.

He por tanto o meu voto que á parcial exclusão do § se substitua huma exclusão absoluta, isto he, que se determine que nenhum Empregado publico possa ser eleito para Deputado de Cortes: e seguiu-se o Sr. *Moura* a cujos argumentos tornou a responder o Sr. *Bastos*, e sendo combatido pelo Sr. *Caldes*, continuou aquelle Sr. dizendo:

“ O Ilustre Preopinante assenta que não teremos de que compor dignamente as nossas Assembléas, excluidos os Empregados publicos. He hum erro manifesto. Não nego que ha Empregados publicos de muito merecimento: mas não conceto que seja esta a classe mais instruida da Nação. Reflicta-se sobre a maneira porque tem sido conferida a maior parte dos empregos.

“ Na antiguidade todos os homens livres erão honrados de Estado, e porque fatalidade agora, entre tres ou seis milhões de homens livres, não poderemos achar cem ou duzentos homens d'Estado, sem recorrer aos Funcionarios publicos?

As classes productoras são aquellas que eu julgo, conformando-me com grandes Politicos serem as mais proprias para comporem a representação Nacional. Quando se tratar de remover obstáculos, que se oppõe aos progressos da agricultura, quem poderá deliberar com tanto conhecimento, e com tanto acerto como os agricultores? Quando se tratar de prosperar o Commercio, quem melhor poderá atinar com os meios do que os Comerciantes? Quando se tratar de restituir á vida nossas extinctas manufacturas, quem melhor poderá lembrar os remedios do que os Fabricantes, a quem até aqui se dava tão pouca importancia, e a quem para o futuro se deve dar a maior possível? Em todas estas classes ha pessoas muito instruidas. E se se lhes quizerem juntar verdadeiros homens de letras, muitos se acharão cultivando as sciencias n'huma vida particular. Supprir a Nação *Portuguesa* nas trevas da ignorancia he fechar os olhos á evidencia, e fazer aos *Portuguezes* a maior das injurias. „

O Sr. *Basta* apoiou com energicas razões os seus arguimentos, e progredindo a discussão fortemente o Sr. *Fernandes Thomaz* requeru o seu adiamento, que foi apoiado por muitos Srs. e principalmente pelo Sr. *Felix*, que desde logo offereceu huma emenda para serem excluidos os Coronéis de Milicias dos tributos dos seus regimentos, resolveuse que se não admittio.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse que tendo visto no Balanço de Agosto do Rario a saída de 8 contos de réis para a Commissão da liquidação da divida publica, e não tendo esta pelo Decreto da sua criação attribuição alguma para receber dinheiros, pede que se pergunte ao Governo quem he que authorizou a saída de semelhante quantia: approvado.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia da Sessão seguinte, o projecto das agouardentes da *Illa da Madeira*, o parecer da Commissão de Agricultura sobre a intelligencia do Decreto de 24 de Maio: e projecto dos Egressos, e cabendo no tempo o parecer da Commissão da Guerra sobre a formula dos pagamentos dos Officiaes Militares: e levantou a Sessão as horas do costume.

CORTES. — Sessão 194 — 29 de Setembro.

Tendo-se lido, e approvado a acta da Sessão antecedente, se entrou na participacão do expediente, dando-se conta além do outros Officiaes do Ministerio de hum do Ministro da Marinha, em que dizia terem chegado em huma

Escuna Americana os Deputados do Foyal, e Pico, que são o Desembargador Manoel José de Arriaga, e o Padre Felisberto de Siqueira.

O Sr. Secretario Felgueiras deu conta de estar redigido o Decreto da criação das Juntas de Governos Ultramarinos em 16 artigos, que foram todos lidos, e approvados com poucas emendas. O Sr. Castello Branco Manoel e Aragão fez ver que na Ilha da Madeira sendo todos os generos muito caros, o dinheiro valia menos 25 por cento que o de Portugal, e que não poderiam os Governadores dos Açores subsistir com a necessaria decencia só com o soldo, e gratificação que alli se designava estar, e outras reflexões derão occasião a huma breve discussão, finda a qual, se resolveu, que as disposições d'este Decreto sejam sómente extensivas ao Brazil, propondo-se que se formasse outro para as Ilhas, apenas se acharem reunidos todos os seus Deputados. Leu-se igualmente a redacção do Decreto para a jubilação dos Professores de primeiras letras, Grammatica Latina, Grega, Rhetorica, Philosophia Racional, e Moral &c., que foi unanimemente approvado.

Fez-se a chamada nominal, e se acharam presentes 79 Srs. Deputados, faltando 36.

O objecto desta Sessão era o artigo 9 do Projecto do Decreto a respeito dos direitos das agas ardeentes, e depois de huma longa discussão ainda ficou adiado; dando o Sr. Presidente para Terça teira os pareceres das Commissões.

são a probidade politica; isto he; aquella, que fará com que hum Deputado preferirá o interesse da nação a qualquer outro, não sómente seu, mas tambem de seus amigos, e parentes; e com que elle seja innaccessivel a todas as seduccões do poder, e da ambição; a intelligencia ou a capacidade necessaria para julgar sómente as questões, que hajão de discutir-se; e o talento, ou a habilidade precisa para bem executar as operações, de que for encarregada a Assembléa &c.

A eloquencia da tribuna he tambem huma qualidade mui util em hum Deputado, que não abusa deste talento; porque para persuadir importa muito agradar, e ser ouvido com gosto; porém desgraçadamente o abuso desta qualidade he tão frequente nas Assembléas Publicas, que se pôde quasi assegurar, que são mais as vezes que ella produz hum mal, do que as de que resulta hum bem. A historia das Assembléas dos Povos antigos como modernos, nos apresenta huma infinidade de provas desta verdade.

Em huma Assembléa Representativa, não se necessita tanto de oradores eloquentes, e brilhantes, como de homens de hum caracter energico, e independente; que saibão, e queirão oppor huma resistencia invencivel ás tentativas, e ataques que possam ser dirigidas contra a liberdade, e a inviolabilidade dos direitos do Cidadão. Assim, a primeira qualidade, que se deve buscar em hum Representante he a probidade politica.

Finalmente, para excitar os Deputados a serem assiduos, pretende hum celebre Publicista, que convem, que no fim de cada Legislatura se imprima, e se distribua huma lista de todos elles, e na qual em correspondencia ao nome de cada hum se declare o numero de Sessões, a que elle assistio; a fim de que o Publico possa ajuizar do seu zelo, e de seus serviços.

Fim das novidades ou Artigo de Politica extracto do N.º 248 do Diario do Governo.

Os eleitores devem mais do que tudo buscar nos eleitos as qualidades necessarias, para que elles possam representar, e defender dignamente os interesses do povo. Estas qualidades

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 1 de corrente. — Santos; 10 dias; B. Senhora dos Remedios, M. José Pedro de Castro, C. a Joaquim José de Siqueira, casca de mangue. — Liverpool; 66 dias; B. Ing. Hernes, M. W. Corkindal, C. ao M., sal, manteiga e fazendas.

Dia 2 ditz. — Cabinda; 31 dias; G. S. José Americano, M. Domingos Joaquim Marques, C. a José Nogueira Soares, e Comp., escravos. — Tamandare; 116 dias; B. Triunfo, M. Joaquim Pedro Ferreira, C. ao M., mel. — Rio Grande; 23 dias; B. Pequena Ventura, M. Luiz Furtado Raposo, C. a João Rodrigues Pereira de Almeida, carne, trigo e couros. — Norfolk; 49 dias; B. Amer. Eliza Reilly, M. H. Senal, C. a Samuel Clapp, farinha e pe-scechos navaes. — Monte Video; 40 dias; B. S. José Vador, M. José Francisco Cardozo, C. ao M., couros e chifres. — Laguna; 16 dias; S. Rio União, M. José Silveira do Nascimento, C. a Luiz Francisco Braga, farinha, fei-

jão, mendovi e peixe. — Santa Catharina; 18 dias; S. Cabo Frio, M. Alexandre José de Jesus, azeite de peixe para o Contracto.

S A H I D A S.

Dia 1 de corrente. — Porto; B. União, M. João Carlos Lima, couros, assucar, cufte, e arroz. — Rio de S. Francisco; S. Triunfo, M. José Nicoláo Machado, lastro. — S. Sebastião; L. Senhora do Carmo, M. José dos Anjos Gaia, lastro. — Rio de S. João; L. S. Joaquim Viajante, M. Joaquim Luiz Gonçalves, lastro. — Parati; L. Conceição e S. José, M. Antonio Balthazar de Souza, lastro. — Santos; L. S. Vicente de Paulo, M. Antonio Joaquim da Costa, lastro.

Dia 2 ditz. — Cruzar, C. de guerra Maria da Gloria, Com. o Cap. de Mar e Guerra Diogo Jorge de Brito. — Iguape; L. Conceição de Maria, M. Francisco José de Sá, sal e escravos. — Parati; L. Santa Rita, S. Narcizo Gomes, sal.